

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

LEI Nº 408

Concede isenção de imposto.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Firma Ba ta Campos e Irmão, isenção do pagamento da taxa de diversões, pelo pe do de dois (2) anos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presen lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 27 de Fevereiro de 1.958.

---

Presidente da Câmara Municipal

---

Secretário -